Casa do Xadrez®

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO USO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE PARTIDAS NO CBXE 2026

Art. 1º – O uso de tecnologias de transmissão e registro de partidas, será permitido no Campeonato Brasileiro de Xadrez Escolar 2025, somente quando expressamente autorizado pela arbitragem principal.

Art. 2º – A utilização da tecnologia deverá observar os seguintes critérios:
I – O equipamento (celular) deverá permanecer conectado à internet, **estritamente para o funcionamento do aplicativo**, sendo vedada qualquer outra utilização;

II – O dispositivo **não poderá emitir som em hipótese alguma**, devendo permanecer totalmente no **silencioso, sem vibração e em modo avião** durante a partida;

III – O equipamento deverá estar posicionado em local visível à arbitragem, **não podendo ser manipulado em hipótese alguma pelo jogador durante a partida**.

IV – É vedado ao atleta tocar no celular enquanto durar a partida;

V – A retirada do equipamento somente poderá ocorrer:

a) pelo atleta, após o término da própria partida;

b) pelo responsável do atleta, após o término de todas as partidas da rodada.

VI – O equipamento é de total responsabilidade do atleta, a organização não se responsabiliza por equipamento esquecido no salão.

VII – O material gravado não pode interferir no andamento da competição.

VIII – A organização do CBXE não fornecerá internet e não tem responsabilidade sobre os dados móveis usados para a transmissão das partidas.

IX – Será permitido exclusivamente o uso de aplicativo destinado à transmissão das partidas, **sendo vedada a utilização de qualquer outro tipo de aplicativo**.

X – O telefone celular deverá permanecer obrigatoriamente acondicionado em **suporte com braço articulado, fixado à mesa de jogo**.

XI – Quando o árbitro solicitar a saída dos pais ou responsáveis da área de jogo, todos os equipamentos já deverão estar montados, não sendo permitido qualquer tipo de prorrogação desse prazo.

XII – O uso do equipamento não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a visibilidade da partida pelo árbitro, que terá autoridade para determinar seu desligamento caso identifique qualquer interferência.

Art. 3º – Caso haja suspeita de uso irregular da tecnologia com a finalidade de obtenção de vantagem competitiva, a arbitragem poderá determinar a imediata retirada do equipamento, bem como aplicar as sanções previstas nas Leis da FIDE e nos regulamentos do CBXE, **inclusive a perda da partida pelo infrator**.

Art. 4º – Caso o equipamento emita qualquer som ou não esteja devidamente conectado ao aplicativo de transmissão de partidas, o árbitro poderá determinar seu desligamento e aplicar sanção ao infrator.

Art. 5º – O CBXE recomenda que o uso de tais tecnologias tenha caráter educativo, promocional e de transparência, não devendo prejudicar a igualdade de condições entre os competidores.

Art. 6º – O uso dessas tecnologias constitui uma experiência e novidade no âmbito do CBXE. Caso a organização ou a arbitragem constatem que o uso do equipamento esteja causando tumulto, desequilíbrio ou qualquer prejuízo ao andamento regular do torneio, a organização e a arbitragem principal terão plena liberdade **para vetar o uso de todos os equipamentos nas rodadas subsequentes.**

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela organização e arbitragem principal, observadas as normas da FIDE e da CBX.

Casa do Xadrez
Organizadora do Campeonato Brasileiro de Xadrez Escolar